



## REG 024 – Canal de Denúncias

<b>Identificação:</b> 03.10.01	<b>Nº Revisão:</b> 04	<b>Data da Revisão:</b> 14/01/2026
<b>Classificação:</b> Uso Interno	<b>Página:</b> 1 de 7	<b>Data Revalidação:</b> 13/01/2027

### 1.OBJETIVO

Esse Regulamento visa orientar, auxiliar, divulgar e estabelecer procedimentos de recebimento, análise e encaminhamento dos relatos recebidos em forma de denúncias ou suspeitas de não cumprimento, não conformidade ou não compliance, de acordo com os preceitos estabelecidos na Política de Compliance e Antissuborno e demais normas internas vigentes.

### 2.CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento se aplica a todos aqueles que integram os quadros da AeC, sejam Acionistas ou colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, bem como a qualquer outra parte interessada.

### 3.REFERÊNCIAS

Código de Conduta AeC

POL - 008 Política de Compliance e Antissuborno da AeC

Lei 12846, de 1º de Agosto de 2013

Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022

DEL5452 – Consolidação das Leis do Trabalho

POL - 031 – Política de Diversidade, Equidade e Inclusão

POL - 002 Política de Segurança da Informação

### 4.DEFINIÇÕES

**Canal de denúncias:** É um canal de comunicação aberto, a quem se interessar, para denunciar condutas antiéticas e descumprimento da legislação vigente ou normas internas.

**Denúncia:** Relato formal realizado por colaboradores ou terceiros por meio do canal de denúncia

**Denunciado:** Indivíduo alvo da denúncia.

**Denunciante:** Indivíduo que realiza a denúncia.

### 5.DIRETRIZES GERAIS

O canal de denúncias objetiva a identificação de desvios éticos em relação às regras, políticas, normas internas, legislação vigente e ao Código de Conduta da AeC.

Qualquer interessado pode utilizá-lo, desde que respeitando a boa-fé, sendo proibida a utilização do canal para realizar calúnias, retaliações ou qualquer outro ato que viole os princípios e diretrizes da AeC.

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima ou não, através do Link: <https://aec.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>.

<b>Revisora:</b> Ludmila Zadorosny Quick	<b>Aprovadora:</b> Flávia Neves Tomagnini
<b>Cargo:</b> Superintendente Jurídica	<b>Cargo:</b> Diretora Jurídica

<b>Identificação:</b> 03.10.01	<b>Nº Revisão:</b> 04	<b>Data da Revisão:</b> 14/01/2026
<b>Classificação:</b> Uso Interno	<b>Página:</b> 2 de 7	<b>Data Revalidação:</b> 14/01/2027

## 6.PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIAS

Este tópico visa garantir que as denúncias sejam tratadas com a devida atenção e seriedade, desde o recebimento até a execução das medidas disciplinares, caso necessário. Além disso, busca-se assegurar a transparência e a ética nas ações da empresa, de forma a manter a confiança dos colaboradores e da sociedade em geral.

- 6.1** Após o registro realizado pelo denunciante, as denúncias serão administradas pelo Compliance.
- 6.2** Ao registrar a denúncia o denunciante receberá um número de protocolo e uma senha, sendo possível manter o contato e manutenção das informações relacionadas ao fato denunciado. O Compliance poderá solicitar mais informações para auxílio da investigação ou o próprio denunciante poderá incluir informações por livre e espontânea vontade, mesmo após o registro inicial.
- 6.3** Para assegurar a imparcialidade, transparência e ética no tratamento das denúncias:
- 6.3.1** As denúncias direcionadas a qualquer membro do Compliance serão conduzidas pelo Auditoria Interna, que receberá a denúncia automaticamente pelo sistema.
- 6.3.2** As denúncias relacionadas a membros da Célula Antifraude – CAF serão conduzidas pelo Compliance.
- 6.3.3** Caso o Compliance, ao receber a Denúncia, identifique qualquer situação de suspeição para tratativa da denúncia por seus membros, deverá encaminhar a denúncia para tratativa do Auditoria Interna.
- 6.4** Se tratando de denúncias relacionadas a suborno ou corrupção, aquele que recepcionar, deverá comunicar à Compliance Officer para conhecimento e indicação de providências, quando aplicável.
- 6.5** Ao recepcionar a denúncia, o Compliance deverá avaliar se há informações suficientes para tratamento, se não, deverá solicitar mais informações ao denunciante através do próprio sistema. O denunciante será informado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as informações solicitadas, sob pena de arquivamento da denúncia.
- Cabe ao Compliance avaliar se irá conduzir ou direcionar a investigação para outro departamento.

- 6.6** As notificações aos departamentos responsáveis pela apuração deverão ser encaminhadas pelo sistema.
- 6.7** Todas as pessoas envolvidas nas investigações deverão manter sigilo absoluto, priorizando a identidade dos envolvidos, inclusive do denunciado. O Departamento responsável pelo tratamento da denúncia, o Compliance e o Comitê de Compliance, Riscos e Antissuborno terão acesso livre e irrestrito

<b>Identificação:</b> 03.10.01	<b>Nº Revisão:</b> 04	<b>Data da Revisão:</b> 14/01/2026
<b>Classificação:</b> Uso Interno	<b>Página:</b> 3 de 7	<b>Data Revalidação:</b> 14/01/2027

a todos os arquivos, dados, documentos, evidências, instalações da empresa, sejam elas próprias ou alugadas, assim como qualquer outra estrutura de armazenamento, física ou eletrônica, dentro do escopo da investigação.

**6.8** Sob nenhuma hipótese os departamentos acionados para contribuírem com as investigações poderão negar ou omitir informações.

**6.9** Após o término da investigação deverá ser elaborado o Dossiê, que será disponibilizado ao Compliance, que deverá verificar se o processo está completo ou se há necessidade de novas providências, exceto em casos em que as provas disponibilizadas pelo denunciante sejam suficientes para comprovar a procedência dos fatos.

**6.10** Finalizada a etapa de apurações, o Compliance avaliará a procedência ou não da denúncia e recomendará medidas cabíveis em conjunto com o departamento Jurídico Trabalhista Consultivo.

O Compliance deverá assegurar que a medida recomendada fora devidamente executada pelo departamento respectivo.

O encerramento do registro no sistema será feito pelo Compliance após validação da conformidade de todas as etapas com este regulamento.

## **7.ENTREVISTA INVESTIGATIVA**

O Departamento responsável pela investigação, poderá entender como necessária a condução de entrevistas com colaboradores, que devem ser conduzidas por entrevistadores qualificados de maneira eficaz e justa.

**7.1** O entrevistador deverá se preparar e revisar a denúncia e quaisquer outras informações pertinentes, além de identificar os objetivos da entrevista e as perguntas que precisam ser realizadas.

**7.2** O entrevistado deve ser notificado sobre a entrevista antecipadamente e este colaborador poderá se resguardar no direito de não participar ou finalizá-la a qualquer momento. A decisão em participar deverá ser devidamente documentada.

**7.3** Durante a entrevista, o entrevistador deve fazer perguntas abertas para permitir que o entrevistado fale livremente.

<b>Identificação:</b> 03.10.01	<b>Nº Revisão:</b> 04	<b>Data da Revisão:</b> 14/01/2026
<b>Classificação:</b> Uso Interno	<b>Página:</b> 4 de 7	<b>Data Revalidação:</b> 14/01/2027

**7.3.1** As entrevistas deverão ser conduzidas, pela equipe de Compliance, auditoria interna e/ou da CAF.

**7.3.2** O entrevistador deve manter uma postura neutra e não deve pressionar o entrevistado a fornecer respostas específicas.

**7.4** Após a conclusão da entrevista, o entrevistador deve verificar todas as informações fornecidas pelo entrevistado. Isso pode incluir a revisão de registros ou a realização de entrevistas adicionais com outros colaboradores ou testemunhas.

**7.5** Nenhum colaborador sofrerá quaisquer tipos de retaliação por contribuir ou participar de entrevistas investigativas. Todas as informações coletadas durante este processo deverão ser mantidas sob absoluto sigilo e deverão ser compartilhadas somente com o Compliance e Comitê de Compliance, Riscos e Antissuborno.

## **8. COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCOS E ANTISSUBORNO**

**8.1** O Compliance acionará o Comitê, quando aplicável. Todas as denúncias, onde o denunciado ocupe o cargo de Superintendente ou acima ou quando se tratar de denúncias bem como nos casos em que, a critério do Compliance, o tema seja considerado delicado, sensível ou de maior gravidade.

**8.2** O Comitê será acionado, somente, após a realização das diligências necessárias, reunindo-se com a presença da maioria simples dos seus membros e julgará, com base nos relatórios, provas, documentos e pareceres, as medidas a serem aplicadas em cada caso específico.

**8.3** Todas as decisões serão formalizadas através de ata, e-mail e/ou qualquer outro meio eletrônico.

**8.4.** Nas situações envolvendo denúncias relacionadas aos membros da Alta Direção, a depender da gravidade da situação, que deve ser considerada especialmente nos casos de denúncias envolvendo atos contra a administração pública, O Comitê de Compliance e/ou Compliance Officer poderá deliberar pela contratação de empresa terceirizada para o processo de apuração, assim como pela necessidade de eventual afastamento dos envolvidos enquanto durarem as investigações.

## **9.CONFIDENCIALIDADE**

Nos termos da Política de Compliance e Antissuborno, todos os envolvidos na denúncia deverão comprometer-se em tratar todas as denúncias com confidencialidade, mesmo se tratando daquelas identificadas. Ademais, serão tratadas por um grupo limitado de pessoas, em função da necessidade de informação.

<b>Identificação:</b> 03.10.01	<b>Nº Revisão:</b> 04	<b>Data da Revisão:</b> 14/01/2026
<b>Classificação:</b> Uso Interno	<b>Página:</b> 5 de 7	<b>Data Revalidação:</b> 14/01/2027

Toda investigação deverá ser documentada e mantida dentro do sistema do Canal de Denúncias para garantir a rastreabilidade e o sigilo devido das informações.

A confidencialidade aqui prevista não atinge as informações que já sejam de domínio público ou que devam ser reveladas em decorrência de determinação legal ou judicial.

## 10. NÃO RETALIAÇÃO

Nos termos da Política de Compliance e Antissuborno, é proibida qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, reportou atos ilícitos ou antiéticos ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente documento.

A retaliação é, por si mesma, uma violação ao Código de Conduta da AeC e deverá ser imediatamente comunicada ao Compliance ou denunciada no Canal de Denúncias.

## 11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MUITO ALTO	ALTO
Assédio/importunação sexual	Assédio moral
Ameaça	Retaliação
Agressão física	Roubo/furto
Suborno/corrupção	Dano ao patrimônio da empresa
Fraude	Violação às leis ambientais
Discriminação	Uso ou tráfico de substâncias proibidas
Vazamento de informações	Conflito de Interesses/Favorecimento
Casos relacionados a Gerente e/ou acima	<i>Descumprimento de Leis ou Normas Internas</i>

Obs: Casos encaminhados para a Ouvidoria serão classificados como Muito Baixo.

**11.1.** O Compliance avaliará se há risco iminente para a vítima e tomará medidas imediatas quanto aos fatos. Tais medidas podem incluir o afastamento do denunciado para apuração de falta grave, a transferência do denunciante ou do denunciado para outra operação ou site, alocação da vítima em regime de home office e etc. Os casos serão avaliados conforme suas particularidades, em conjunto com o Departamento Jurídico.

## 12 PRAZOS

**12.1.** Os registros do Canal de Denúncias deverão ser tratados dentro do prazo de 90 dias.

**12.2.** Os prazos poderão ser estendidos, caso seja identificada justificativa plausível devido a circunstâncias específicas ou à complexidade de apuração dos fatos.

<b>Identificação:</b> 03.10.01	<b>Nº Revisão:</b> 04	<b>Data da Revisão:</b> 14/01/2026
<b>Classificação:</b> Uso Interno	<b>Página:</b> 6 de 7	<b>Data Revalidação:</b> 14/01/2027

## 13 MEDIDAS DISCIPLINARES

O não cumprimento, não conformidade ou não compliance às normas, políticas, código de conduta da AeC estabelecidas, bem como a violação à legislação de regência, por qualquer pessoa, poderá levá-lo a sofrer sanções disciplinares, como advertência verbal ou escrita, suspensão ao trabalho, dispensa e, no caso de parceiros, rescisão do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

- 13.1** As medidas disciplinares serão recomendadas pelo departamento jurídico trabalhista, que avaliará o contexto de cada caso concreto, com base na legislação e jurisprudência vigente, além da pertinência de aplicação da medida prevista em normas internas e fundamentará o parecer, para aplicação ou não da medida ao caso.
- 13.2** As medidas disciplinares recomendadas poderão ser aplicadas pela CAF, pelo Compliance ou pelo Gestor.
- 13.3** Em situações em que o gestor recusar ou dificultar a aplicação das medidas dentro do prazo, sem justificativa plausível, haverá responsabilização e avaliação de aplicação de medidas cabíveis.
- 13.4** O Compliance poderá, também, designar outra pessoa para aplicar a medida disciplinar, quando aplicável.

## 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**14.1** O Canal de denúncias da AeC será amplamente divulgado, através de comunicações internas e externas, site organizacional, cláusulas contratuais, no Código de Conduta, lives, treinamentos introdutórios, reuniões e reciclagens.

**14.2** O Canal de Denúncias da AeC será mantido pela empresa terceirizada Be Compliance, que deverá responsabilizar-se pelas informações e mantê-las seguras nos termos contratuais e Código de Conduta da AeC. Ainda que mantido por uma terceira parte, o Compliance deverá administrar o Canal nos termos deste regulamento.

**14.3** O Compliance deverá identificar riscos não mapeados através das denúncias recebidas e deverá reportar ao Departamento responsável, quando aplicável.

**14.4** A negligência em denunciar condutas não conformes identificadas ou suspeitas, também é passível de penalidades disciplinares, inclusive demissão por justa causa, quando cumpridos os requisitos legais.

**14.5** O Sistema disponibilizará um Dashboard para acompanhamento das denúncias e os resultados deverão ser reportados, anualmente, ao Conselho da AeC pelo Compliance durante análise crítica.

<b>Identificação:</b> 03.10.01	<b>Nº Revisão:</b> 04	<b>Data da Revisão:</b> 14/01/2026
<b>Classificação:</b> Uso Interno	<b>Página:</b> 7 de 7	<b>Data Revalidação:</b> 14/01/2027

**14.6** Na hipótese do não cumprimento, configurar, também, uma infração legal ou um ato ilícito, a AeC poderá encaminhar a questão às autoridades competentes para apuração das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais do infrator, sem prejuízo do direito da empresa de pleitear, administrativa ou judicialmente, a reparação pelas perdas e danos que eventualmente sofrer.